



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.661, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DA BANDEIRA NACIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Bandeira Nacional nas escolas da rede pública de ensino do Município de Lavras, que permanecerá em local de destaque e será guardada pelos alunos e professores, com respeito e dignidade como símbolo maior da nacionalidade brasileira.

Art. 2º. Uma vez por semana, em calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, será hasteada em solenidade interna do estabelecimento de ensino, quando os presente cantarão o Hino Nacional Brasileiro e em seguida o Hino do Município de Lavras.

Art. 3º. Os cadernos e livros a serem impressos pelo Poder Executivo Municipal, constarão a impressão dos hinos Nacional Brasileiro e Municipal de Lavras.

Art. 4º. O ritual, normas e procedimentos com a Bandeira Nacional, serão dos estabelecidos na Lei 5.700, de 1º de setembro de 1.971.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de março de 2.001


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal